DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6672/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5243/2014
PROTOCOLO	: 1487058
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CÍCERO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CARIBEL ODILON CARVALHO – MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 005/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES E EVENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES E EVENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 004/2014 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 005/2014, estando sob análise o termo aditivo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 01.951.250/0001-70, como Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cícero dos Santos, CPF nº 875.040.731-72, e a empresa **CARIBEL ODILON CARVALHO – MEI**, CNPJ/MF nº 02.912.576/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Caribel Odilon Carvalho, CPF nº 404.994.561-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação consiste na prestação de serviços de sonorização das sessões e demais eventos do Legislativo Municipal, com o contrato no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), tendo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 26/2/2014 a 26/2/2015, podendo ser prorrogado.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-375/2015 (peça 24), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 005/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–21798/2015 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo (001/2015) ao Contrato Administrativo nº 004/2014, nos termos do artigo 59, I, da

Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 11405/2016 (peça 33), opinou pela regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1/2015 ao contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2014.

Foi celebrado em 12/2/2015, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2014 (peça 28-pág. 12-13), tendo por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 10 (dez) meses, com seu término para 26/12/2015, correspondendo ao período, o montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 28-pág. 8), com autorização da ordenadora de despesas (peça 28-pág. 9) e instruída com o parecer jurídico (peça 28-pág. 6-7), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 20/2/2015 (peça 28-pág. 17), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 16/3/2015 (peça 28-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2014, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 01.951.250/0001-70, como Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cícero dos Santos, CPF nº 875.040.731-72, e a empresa **CARIBEL ODILON CARVALHO – MEI**, CNPJ/MF nº 02.912.576/0001-50, representada

neste ato pelo Sr. Caribel Odilon Carvalho, CPF nº 404.994.561-49, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator